

EMENDA N° 01

Art. 1° Fica alterado o art. 1° do PLCL n° 014/24, incluindo § 6° no art. 71 da Lei Complementar n° 694, de 21 de maio de 2012, conforme segue:

“Art. 71

.....

§ 5° O infrator responsável por maus-tratos a animal, além do cumprimento das penas previstas neste artigo, arcará com as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão, na forma do Código Civil, inclusive, ressarcindo à Administração Pública Municipal os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o tratamento integral do animal.

§ 6°. O tutor denunciado por maus-tratos não poderá ter o animal devolvido e/ou ter animais sob a sua tutela.” (NR)


Verª Lourdes Sprenger
MDB

